



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
DECRETO N°007, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 .....	1
PORTARIA N° 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. ....	3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N°007, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

**Implementa novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal que Dispõe sobre ao Código Municipal de Posturas onde contém medidas de polícia administrativa de competência do município em matéria de higiene e ordem pública, e ,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pelo ministério da saúde, em decorrência da infecção humana pelo (COVID-19), e com fundamentos no Decreto Estadual nº 6.065 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Tocantins.

**Considerando** as determinações contidas no Decreto Estadual nº6.070/2020 de 18 de março de



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

2020, entre outras determinações recomenda aos Chefes de cada Poder Executivo Municipal adoção de medidas complementares;

**Considerando** as atualizações estatísticas do crescimento de casos no Estado do Tocantins e em especial no Município de Fátima-TO, exigindo ampliar o protocolo de segurança em saúde pública e considerando o memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde em deliberação do Centro de Operações de emergência em Saúde do Município de Fátima-TO.

### DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar as seguintes adoções de medidas e ações dos agentes públicos e privados no Município de Fátima-TO.

Art. 2º. Quanto ao atendimento publico nos órgãos da administração os servidores deverão **utilizar máscara de proteção** e observar a distancia de 1,5 metros entre cada pessoa e quando possível promover sistema de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, cabendo aos Secretários Municipais adotar as providências legais e necessárias.

Art. 3º Os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os **familiares mais próximos**, evitando-se, assim, as aglomerações, com duração de no máximo 04 (quatro) horas a contar do horário de chegada do corpo no local do velório, devendo ocorrer no Campo Santo.

Art. 4º Fica estabelecido que a partir da presente data que todos os ambientes comerciais e de prestadores de serviços deverão tomar as seguintes medidas de prevenção:

I – Adotar medidas de proteção aos seus funcionários, com a **utilização de máscaras de proteção**, estabelecendo a distancia de 1,5 m entre cada pessoa e adotando quando possíveis sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de



pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento;

II – Evitar aglomeração e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distancia de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive promovendo marcação para orientar filas em caixas eletrônicos e caixas de pagamento em supermercados e filas para outras atividades do comercio;

III – Proibir a aglomeração interna e externa e consumo de bebidas nos estabelecimentos de comercio atacadista e distribuidoras de bebidas

IV – Estar o estabelecimento público e privado **equipado na parte externa** das dependências do comercio com pia, sabão liquido, papel toalha e lixeira, acessível e disponível aos clientes para lavagem e secagem das mãos.

V – Fornecer em local estratégico álcool em gel 70% para cliente e colaboradores;

VI – Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes como depósitos sanitários e área de circulação de funcionários e clientes.

VIII – Os serviços de **alimentação** (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e congêneres) deverão reduzir em 50% o uso de mesas ao habitual a serem utilizados pelos clientes, de modo a manter a distância mínima de segurança de 2 metros entre elas, **com horário de encerramento do expediente das 23:00 horas às 06:00 do dia seguinte, sendo, neste caso, permitido a utilização de entregas via DELIVERY.**

IX – As empresas que forem transportar seus trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veiculo de acordo com o numero de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 5º. Ficam suspensas por prazo indeterminado as seguintes atividades públicas e privadas:

I – Eventos e festas culturais de iniciativa do poder público, privada e eventos familiares sujeitas à aglomeração que ultrapasse o limite de 05 pessoas;

II – Serestas, Festas, Shows ainda que utilizado som automotivo, realizado em bares, comercio de bebidas e salão de eventos;

III – Atividades educacionais em estabelecimento de ensino público ou privado;

IV – Determinar fechamento de pontos turísticos e de visitação como cachoeiras, rios e locais de aglomeração para recreação, sendo estes públicos e privados;

V – Estrito cumprimento de utilização de espaços públicos mantendo distanciamento social nas praças e logradouros públicos.

VI – Excluem das suspensões as atividades consideradas essenciais disciplinadas no Decreto Federal nº10.282/2020 e suas alterações, em especial as atividades religiosas, devendo proceder ao distanciamento mínimo entres as pessoas a 1,5 metros de distancia uma das outras, redução em 50% o número de assentos, evitar longa permanência, colocando a disposição álcool em gel 70% para os frequentadores.

Art. 6º. Orientar os munícipes por meio de anúncios e informativos quanto à utilidade e eficácia ao uso de mascarar de proteção nasal e bucal, para transitar em locais públicos, ainda que não obrigatório mais de eficiência científica comprovada para reduzir e evitar contaminação.

Art. 7º. O descumprimento das normas editadas neste decreto incorrerá em infração de natureza grave com a aplicabilidade das seguintes penalidades:

§ 1º notificação;

§ 2º multa pecuniária no valor mínimo à máximo a ser aplicado;

§ 3º Suspensão de alvará de funcionamento e concessão de uso;

§ 4º Encaminhamento de noticia-crime para Ministério Publico.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando o Decreto Municipal nº113/2021.



**Gabinete do Prefeito de Fátima-TO.**, aos 28 dias do mês de janeiro de 2.022. 133° da Republica. 34° do Estado. 40° do Município.

**José Antonio Santos Andrade**  
Prefeito

**José Antonio Santos Andrade**  
Prefeito

**PORTARIA N° 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre designação de funções a servidor e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município.

**Considerando ainda** a necessidade de promover a reorganização administrativa e redistribuição dos servidores na busca de tornar eficiente e dinâmico os serviços públicos, objetivando celeridade e excelência no atendimento da prestação jurisdicional e ao interesse público.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Servidora **PATRÍCIA VILANOVA CASTOLDI** – CPF nº 024.744.801-02, Assistente Social, para exercer as atribuições de Diretora de Proteção Social Especial – Nível I, sem prejuízos do cargo de origem, com a atribuições inerentes a designação promovida;

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº007, de 02 de março de 2021.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Fátima-TO.**, dia 20 do mês de janeiro de 2.022. 133° da Republica. 34° do Estado. 40° do Município.